



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

RECOMENDAÇÃO GCR/GVCR N. 6/2016

Belo Horizonte, 26 de julho de 2016.

Assunto: Extinção do processo sem resolução de mérito

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR, FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO, E O DESEMBARGADOR VICE-CORREGEDOR, CÉSAR MACHADO, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 4º do [novo Código de Processo Civil](#) estabelece que as partes têm direito de obter, em prazo razoável, a solução integral do mérito das demandas ajuizadas;

CONSIDERANDO que o art. 139, IX, do [novo Código de Processo Civil](#) dispõe que incumbe ao juiz determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais;

CONSIDERANDO que o art. 3º, III, da [Instrução Normativa nº 39/2016](#) do Tribunal Superior do Trabalho estipula a aplicação do art. 139 do [novo Código de Processo Civil](#) ao Processo do Trabalho, exceto a parte final do inciso V;

CONSIDERANDO a [Meta](#) 3 estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para 2016, que tem por objetivo aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais;

CONSIDERANDO que a referida Meta 3 de 2016 avalia o quantitativo de conciliações em relação ao quantitativo de processos solucionados;

CONSIDERANDO que até o mês de junho de 2016 este Tribunal regional alcançou apenas 90,91% de cumprimento da referida Meta 3 de 2016;

CONSIDERANDO que as diretrizes de ação 1, 3 e 14 estabelecidas pelo SINGESPA 2015, que propõem a extinção do processo, sem resolução de mérito, possivelmente podem ter contribuído para o não cumprimento da meta;

RECOMENDAM:

Aos juízes titulares, substitutos e auxiliares em exercício no primeiro grau, na capital e no interior, que apliquem o disposto no art. 139, IX, do [novo Código de Processo Civil](#), determinando o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais, evitando, assim, a extinção de processos sem resolução de mérito e possibilitando a melhora no cumprimento da [Meta](#) 3 de 2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se e registre-se, remetendo-se cópia a todos os interessados para as providências cabíveis.

(a)FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor

(a)CÉSAR MACHADO
Desembargador Vice-Corregedor